

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

CNPJ: 01.626.099/0001-02

DECRETO Nº 025/2018, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a desnecessidade da exigência da apresentação do balanço patrimonial que alude o art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93 em licitações processadas na modalidade pregão que tenham por objeto o fornecimento de bens para pronta entrega.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI/PE, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica do Município e,

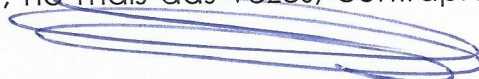
CONSIDERANDO que a documentação para fins de habilitação para participação de interessados em processos licitatórios de que tratam os arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, segundo ditamos do art. 32, §1º, respectivo;

CONSIDERANDO que as licitações para fornecimento de bens para pronta entrega são aquelas em que o bem a ser adquirido pela administração encontra-se pronto para venda, não dependendo de qualquer processo de alteração ou conclusão;

CONSIDERANDO que, em licitações dessa natureza, a exigência da comprovação da qualificação econômico-financeira dos interessados mediante a apresentação de balanço patrimonial mostra-se desnecessária (art. 31, *caput* e inciso I);

CONSIDERANDO também que as microempresas e as empresas de pequeno porte possuem receita bruta definida em lei;

CONSIDERANDO ainda que a exigência de "*balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta*" requer a análise por parte da equipe contábil do Município da referida documentação, o que demanda tempo considerável para fazê-lo, revelando-se, na mais das vezes, contraproducente e nocivo às demandas do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

CNPJ: 01.626.099/0001-02

CONSIDERANDO que as licitações que envolvem fornecimento de bens para pronta entrega são comumente processadas sob a modalidade pregão;

CONSIDERANDO os princípios jurídicos aplicáveis à administração pública, especialmente os da legalidade e eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Nos processos licitatórios de modalidade pregão que tenham por objeto o fornecimento de bens para pronta entrega não será exigida a apresentação do balanço patrimonial de que trata o art. 31, inc. I, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em sentido contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI/PE, 07 DE NOVEMBRO DE 2018.



GILVAN DE ALBUQUERQUE ARAÚJO
Prefeito do Município de Manari/PE.